

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 425/89, DE 08 DE MAIO DE 1.989

"CRIA UMA ESCOLA RURAL MISTA, NO LOCAL DENOMINADO "DEJAC" COM O NOME DE "07 DE ABRIL".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É criada, no lugar denominado "DEJAC", no Município de Jaciara-MT, uma escola rural mista, com a denominação de "07 DE ABRIL".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante Concorrência Pública ou Administrativa, as obras da construção da referida escola, obedecendo a projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo serviço de obras da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Em 08 de maio de 1.989

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

MARIA LUIZA FONSECA LIMA
Secretária de Educação e Cultura

DORIVAL VIEIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

01
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/89

SENHOR PRESIDENTE,
CAROS VEREADORES:

Segundo a Constituição, a Educação é um direito de todos, dever do Estado, das famílias, da sociedade e livre à iniciativa privada.

A Educação visa o pleno desenvolvimento do cidadão e a formação para o trabalho. São garantias: liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento; iguais condições para o acesso e permanência na escola; democratização da gestão escolar.

Tão bem falada a Constituição.

Vivemos na realidade num momento em que a educação é colocada em segundo plano pela maioria das nossas autoridades. No entanto, se ficarmos pensando assim o que será do futuro do Brasil?

Ao encaminhar o referido Projeto de Lei, o faço ciente de que o Prefeito Municipal não deixará de dar atenção especial como também confio no Parlamento Municipal na aprovação do mesmo, pois esta escola irá atender cerca de 30 crianças em diversas áreas de estudo, como também evitará o deslocamento dos mesmos para a sede do município.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 11 DE ABRIL DE 1989

Valter Antonio Soares
VEREADOR PROPONENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/89

"CRIA UMA ESCOLA RURAL MISTA, NO LOCAL DENOMINADO "DEJAC" COM O NOME DE "07 DE ABRIL".

A Câmara Municipal de Jaciara, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: É criada no lugar denominado "DEJAC", no município de Jaciara-MT, uma escola rural mista, com a denominação de "07 DE ABRIL".

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras da construção da referida escola, obedecendo projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo serviço de obras da Prefeitura.

ARTIGO 3º: Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial se necessário.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE ABRIL DE 1989.

VALTER ANTONIO SOARES
VEREADOR-AUTOR

SUBSCRIÇÕES DE VEREADORES

João Roberto de Faria

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

03
A



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Excmo. Sr. Dr.
João de Fátima, Jaciara

R. A. Lima

Jac, 21/04/79



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER Nº 08/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

RELATOR: JOÃO BORGES FILHO

ASSUNTO: Cria uma Escola Rural Mista, no local denominado

"DEJAC" com o nome de 07 de abril

PROJETO DE LEI Nº 06/89 (Legislativo)

RELATÓRIO

Entra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 06/89 que vem criar uma nova Escola em nosso município.

Em primeiro lugar, podemos dizer que Educação ' hoje no Brasil é uma calamidade. A Educação é um mar de privilégios. A escola é eletista desde a Escola Primária até a Universidade. Vamos ' mais além, além de eletista é desonesta. A nossa população em sua maioria é iletrada, é marginal. O que precisamos é parar de produzir a-nalfabetos, e isso só se consegue com a aberturas de novas escolas, dando as crianças e adultos interessados a escolha de aprender a ler e a escrever.

É necessário estimular todas as formas de ação possíveis, desenvolver campanhas, fazer qualquer coisa para integrar ' esses meninos na civilização letrada.

O importante é dar uma instrução, porque não, in- tensiva para esses jovens. Para as crianças que estão entrando na ida- de escolar, precisamos garantir no mínimo os quatro anos da escola ' primária. Nas duas primeiras séries se aprende a desenhar o nome, a ler algumas frases. Mas é a terceira que aprende a ler no sentido mais amplo, que se consegue receber e desenvolver a informação escrita. A ma- ior parte da população brasileira não teve essa chance. Vamos dar essa chance às 30 crianças do local denominado "DEJAC".

Vamos dar chance até a Comunidade total, onde ' nesta escola, poderá haver cursos profissionalizantes, palestras sobre ' temas que interessa a própria comunidade.

Portanto, achamos que esse Projeto de Lei, vem ca- lhar com nosso pensamento, que a Educação é a base da cultura e do pro- gresso de nosso município e do País.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

05
A

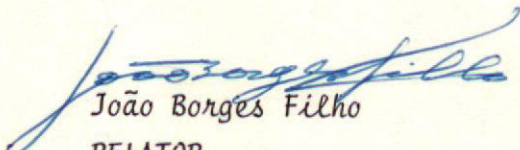
EXPOSIÇÃO

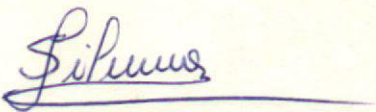
A matéria é legal, constitucional e regiemntal, pois está dentro dos parâmetros da lei vigente.

CONCLUSÃO

Somos de PARECER FAVORÁVEL pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/89, oriundo do Legislativo Municipal.

SALAS DAS COMISSÕES, 25 DE ABRIL DE 1989.


João Borges Filho
RELATOR

Com o relator 



ESTADO DE MATO GROSSO

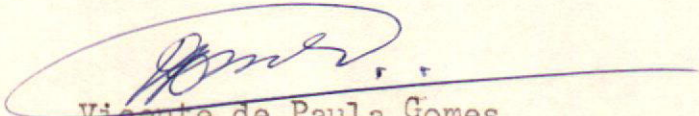
Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº06/89

ACATAMOS O PARECER DO RELATOR.
Jaciara, 04 de maio de 1.989


Jurandir Pereira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Vicente de Paula Gomes
MEMBRO EFETIVO